



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 101/95, DE 26 DE JANEIRO DE 1.995.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS"

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de Engenho – Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 80, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município mãe que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Engenho Velho.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá, autonomia administrativa e será um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador em matéria de educação e cultura.

Art. 3º – As atividades dos Conselheiros não serão remuneradas.

Art. 4º – O colegiado não será um órgão administrativo de execução das políticas educacionais. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, a sua execução caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enquanto o colegiado fará o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação.

Art. 5º – O regimento do Conselho Municipal de Educação será elaborado pelos Conselheiros e homologado através de decreto do Executivo.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído por nove conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com base em lista tríplice encaminhada pelas entidades a terem representação e após ouvido o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Municipal de Educação, não poderão exercer cargos de confiança do executivo e cargos do Legislativo.